



Fls. 01

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS - GO

S E R V I Ç O D E P R O T O C O L O

DATA DA ENTRADA

18/03/19

EXERCÍCIO

2019

NR. DO PROCESSO

059/19

Interessado: VEREADOR LUZIMAR SILVA

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 18 de março de 2019

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO ALFABÉTICA

ASSUNTO: Dispõe sobre a proibição da comercialização e locação no Município de Anápolis de jogos eletrônicos que contenham cenas de violência e dá outras providências.



PROJETO DE LEI N° _____ DE _____ DE 2019

PROTOCOLO N° 59
Data 18.03.19 14 Horas
Sou
Serviço de Expediente

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
COMERCIALIZAÇÃO E LOCAÇÃO NO
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS DE JOGOS
ELETRÔNICOS QUE CONTENHAM
CENAS DE VIOLENCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica proibida a comercialização e locação, no município de Anápolis, de jogos eletrônicos que contenham cenas de violência.

Art 2º. O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará as seguintes sanções:

§1º Multa no valor correspondente a cinco vezes o valor da mercadoria;

§2º suspensão das atividades comerciais por até 45 (quarenta e cinco) dias no caso de reincidência;

§3º cassação do alvará de funcionamento em caso de nova reincidência.

Art 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

18 de março de 2019

Luzimar Silva
Vereador

Vereador Luzimar Silva

PMN



Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, ó incluso Projeto de Lei Nº ____/2019, que **“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E LOCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS DE JOGOS ELETRÔNICOS QUE CONTENHAM CENAS DE VIOLENCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.
Apresentando para tanto as seguintes.

JUSTIFICATIVAS:

Uma pesquisa realizada e divulgada pela American Association of Psychology (APA) concluiu que jogos eletrônicos violentos podem estimular comportamentos agressivos. Visto os acontecimentos históricos de desastres violentos no Brasil e várias outras nações foi exposto a lei justificada.

Para o neuropediatra Antônio Carlos de Farias, do Hospital Pequeno Príncipe (PR), que desenvolveu sua tese sobre vídeogames, os resultados da pesquisa têm a ver, não apenas com o conteúdo violento de determinados jogos, mas também com a frequência e a intensidade em que as crianças ficam em contato com eles. “Estudos anteriores monitoraram a frequência cardíaca, o pulso e a dilatação pupilar de pessoas expostas a situações de violências por meio de games. No começo, o coração acelera, a pupila dilata, há uma reação autonômica [do sistema nervoso]”, explica. Mas, se essas mesmas pessoas continuam jogando durante semanas, aos poucos, essas respostas vão diminuindo e como se as cenas de horror não chocassem mais. “Por isso dizemos que jogos violentos causam certo embotamento afetivo nas crianças: a violência já não causa mais espanto”, completa. Neste sentido, faz-se importante que o Poder Público entre em ação para combater a venda desses jogos eletrônicos com cenas de violência no município.

Diante do exposto, é de suma importância a aprovação do presente Projeto, conforme expedido nas linhas pretéritas, pelo que o encaminho à Vossa Excelência e dignos Pares, para deliberação.

Atenciosamente,


Luzimar Silva
Vereador

Vereador Luzimar Silva
PMN



Câmara Municipal de Anápolis - GO de Anápolis - GO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P8beb017599ff2b473501a4c8b3082c17K8524**

Tipo de
Proposição:
**Projeto de Lei
Ordinária**

Autor: **LUZIMAR SILVA**

Data de Envio:
**18/03/2019
14:13:52**

Descrição: **“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
COMERCIALIZAÇÃO E LOCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS DE JOGOS ELETRÔNICOS QUE CONTENHAM
CENAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Luzimar Silva
Assinante

LUZIMAR SILVA





PROJETO DE LEI Nº 059, DE 18 DE MARÇO DE 2019

PARECER DE REDAÇÃO

De acordo com a regra prevista na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, em que a elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, o texto referente ao Projeto de Lei, cuja propositura é do Vereador Luzimar Silva-PMN.

Em sua ementa, mostra o entendimento das normas de conteúdo relacionadas à matéria em questão, revelando o objetivo da lei e para quem se reserva o Projeto de Lei. Os caracteres aparecem alinhados à direita em negrito a expressão *"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E LOCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS DE JOGOS ELETRÔNICOS QUE CONTENHAM CENAS DE VIOLENCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, causando uma notabilidade no conteúdo.

A boa técnica linguística se encontra presente na parte preliminar do Projeto de Lei. São percebidos a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e o enunciado do objeto, indicando, todos, a aplicação das técnicas normativas.

No que se refere à unidade básica de articulação Artigo, seus cinco artigos estão evidentes pelas abreviaturas “Art.”, seguidos da numeração ordinal; o conteúdo que sucede ao texto surge de maneira coloquial, no formato padrão da norma culta.

No mais, o texto conta com proposições consideráveis e justificativa relevante.



CERTIDÃO N° 44/2019

IDENTIFICAÇÃO: 059 de 18/03/2019

ASSUNTO DA PROPOSITURA: AUTOR(A), Luzimar Silva, dispõe sobre a proibição da comercialização e locação no município de Anápolis de jogos eletrônicos que contenham cenas de violência e dá outras providências.

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a resolução nº 012/2006, que após pesquisa nos anais desta Casa de Leis não encontramos registro pertinente a propositura supra-apresentada.

Declaro e atesto a veracidade desta presente certidão.

Câmara Municipal de Anápolis-GO, em 25 de Março de 2019.

Dr. Arunyan Pinheiro Lima
Diretor Legislativo

Ricardo C. Lourenço
Departamento de Arquivo





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Ver. Wederson Lopes

EM 26/03/19

Thais Souza

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO



Número do Processo: 59/19.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E LOCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS DE JOGOS ELETRÔNICOS QUE CONTENHAM CENAS DE VIOLENCIA. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de propositura de Lei Ordinária de autoria do Vereador Luzimar Silva que dispõe sobre a proibição da comercialização e locação no município de Anápolis de jogos eletrônicos que contenham cenas de violência e dá outras providências.

Segundo a justificativa, “uma pesquisa realizada e divulgada pela American Association of Psychology (APA) concluiu que jogos eletrônicos violentos podem estimular comportamentos agressivos. Visto os acontecimentos históricos de desastres violentos no Brasil e várias outras nações foi exposto a lei justificada”.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Segundo Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, “a repartição constitucional de competências é a técnica utilizada para distribuir entre as pessoas políticas de um Estado do tipo federativo as diferentes atividades de que ele é incumbido” (Direito Administrativo Descomplicado, 25. ed., 2017, p. 832). Isso, é claro, com o intuito de gerar um certo grau de equilíbrio entre as diferentes entidades que compõem a República brasileira.

Em nosso país, a Constituição Federal de 1988 fixou atribuições à União, aos Estados e Distrito Federal e aos Municípios. Buscando a forma como a matéria discutida é tratada no texto constitucional, percebemos que legislar acerca de direito comercial é de competência privativa federal, conforme o inciso I do art. 22 da Carta Magna).

Sendo assim, a proposta não pode versar sobre o assunto, pois há nela a chamada inconstitucionalidade formal orgânica, que é aquela que incide quando um ente federativo não observa a competência de outro ente para instituir normas acerca de um tema. No caso, o Município estaria invadindo a competência de legislar que cabe à União.



Essa também é a opinião exarada em parecer do Ministério Público de São Paulo em uma Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada em desfavor de uma Lei Municipal daquele Estado que proibia a venda de narguilé a menores de idade. O número do processo é o 0265029-96.2012.8.26.0000.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que não foram observados os preceitos da Constituição Federal, em que pese a nobre intenção do Vereador, opina-se **DESFAVORAVELMENTE** à regular tramitação da proposição aqui discutida.

É o parecer.

Anápolis, 25 de março de 2019.

Jedson Lopes

Paulo

Paulo

*Encaminha-se à MESA 19
Em 26 de 03 de 2019
Presidente
Paulo*



MEMORANDO 017/2019/RSM

Anápolis, 02 de abril de 2019.

PARA: Vereador Luzimar Silva
Câmara Municipal de Anápolis-GO.
Nesta.

Prezado Vereador,

Notifica-se Vossa Excelência em conformidade com o Regimento Interno o projeto de lei ordinária nº 059/2019 de vossa autoria, que “dispõe sobre a proibição da comercialização e locação no Município de Anápolis de jogos eletrônicos que contenham cenas de violência e dá outras providências”, que em face ao Parecer desfavorável na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, seguindo o trâmite do Processo Legislativo, a matéria estará incluída na Sessão Plenária do dia 03 de abril de 2019.

Atenciosamente,

Leandro Ribeiro da Silva
Presidente

(Assinatura de Leandro Ribeiro da Silva)
02/04/2019
Suzana



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente,
LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
Câmara Municipal de Anápolis
Nesta.

O Vereador que abaixo assina, requer a V. Exa., conforme prescreve o Regimento Interno em seu artigo 143, que seja retirado da pauta e arquivado, o Processo de nº 059/2019, de nossa autoria, que "Dispõe sobre a proibição da comercialização e locação no Município de Anápolis de jogos eletrônicos que contenham cenas de violência e dá outras providências."

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Salas das Sessões, em 03 de abril de 2019.


Luzimar Silva
VEREADOR
PMN